**COMUNICADO AO MERCADO COM O OBJETIVO DE APRESENTAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA**

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A.**
Sociedade por ações
Com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B"
CNPJ/MF nº 48.851.242/0001-15
Avenida Dois, nº 1.947, Sala 2, Centro, CEP 79.560-000
Chapadão do Sul - MS

**AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431") TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE Nº 8641641, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024, COM NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO – NUP 308818.0049041/2024, PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E NOTA TÉCNICA Nº 24/2024/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EM 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**Classificação de Risco (*Rating*) Preliminar da Emissão Atribuída Pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA(EXP)(bra)"***
**Esta classificação foi realizada em 10 de julho de 2025, estando sujeita a alterações.**

A **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", com sede na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.851.242/0001-15, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE nº 54.300.007.536 ("Emissora"), em conjunto com **(i) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 ("Coordenador Líder"); **(ii) BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"); e **(iii) BANCO**

o

**DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 013.11-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Daycoval" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"); vêm a público, por meio deste, **COMUNICAR** ao mercado ("Comunicado ao Mercado") nos termos do artigo 67, §2º, e 69 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da oferta pública de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Debêntures"), sendo: **(1)** 600.000 (seiscentas mil) debêntures da primeira série; **(2)** 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures da segunda série; e **(3)** 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures da terceira série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo, na data de sua emissão, qual seja, 15 de julho de 2025, o montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previsto nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.*", celebrado em 10 de julho de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão" e "Oferta", respectivamente), que, em 04 de agosto de 2025, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à primeira série das Debêntures, tendo sido coletadas as intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures da referida série, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme disposto abaixo:

| | |
|---|---|
| **Remuneração das Debêntures da Primeira Série** | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1674% (oito inteiros e mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos relacionados ao projeto descrito na tabela a seguir ("Projeto"):

| | |
|---|---|
| **Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra** | Setor de infraestrutura de transporte rodoviário |
| **Objeto e Objetivo do Projeto** | Reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridas diretamente com investimentos em infraestrutura de rodovias e a realização de investimentos futuros relacionados à Concessão, que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436 nos termos do Contrato de Concessão. |
| **Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto** | A execução do Projeto visa a modernização das rodovias, trazendo mais conforto e segurança para os usuários e melhor fluidez ao tráfego, diminuindo o tempo de deslocamento, o custo do transporte de cargas, economia de combustível, desgaste dos veículos e, consequente, custo de manutenção. |
| **Data de Início do Projeto** | 23 de março de 2023 |
| **Fase atual do Projeto** | O Projeto atualmente encontra-se em 23,14% de seu cronograma executivo. |
| **Data Estimada de encerramento do Projeto** | O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2032. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$1.941.813.078,00 (um bilhão novecentos e quarenta e um milhões oitocentos e treze mil e setenta e oito reais) |
| **Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), descontados os custos da distribuição. |
| **Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto** | 100% (cem por cento) |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | 51,50% (cinquenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) |

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA É COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 9º, INCISO I, E DO ARTIGO 23, §1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, OS COORDENADORES, DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COM A CVM.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU PELA ANBIMA.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25 E 26, INCISO V, ALÍNEA (A) E DO ARTIGO 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II ALÍNEAS (A) E (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO SUMÁRIO DE DÍVIDA.**

**OBSERVADO O PREVISTO NO ART. 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160, PODERÁ SER ACEITA A PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 2º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 35/2021, O QUE PODERÁ TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

**ESTE COMUNICADO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

A data deste Comunicado ao Mercado é 04 de agosto de 2025.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

**COORDENADOR LÍDER**

BNDES

**COORDENADORES**

btg pactual

Daycoval Debt Capital Markets